



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE AO MUNICÍPIO DE TESOIRO-MT SOB O Nº 047/2021.

TERMO DE CONTRATO Nº. 047/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE TESOIRO E EMPRESA: SILVA & E COIMBRA LTDA COMO SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TESOIRO, com sede na RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 173, CENTRO, TESOIRO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: SILVA & COIMBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Epifânio Duarte nº 11 Centro – Tesouro Mato Grosso, CEP 78775-000, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.936.060/0001-83, via do seu representante legal Senhor **Carlos Ferreira Coimbra**, brasileiro, casado, Comerciante, portador do CPF sob nº 280.774.661-68 e do RG/GI sob nº 503.696- SSP/MT, avençam que as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, e Material de Higiene e limpeza, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

§ 1º – Este contrato se ampara nas disposições da Lei 8666/93, de 21/06/1993, e alterações, obedecendo ao **Processo de Licitação sob nº 000050/21, na Modalidade de Dispensa** – para fornecimento produtos alimentícios e materiais de higiene e limpeza, e seus Anexos são parte integrante deste, como se nele estivessem transcritos.

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza à todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Tesouro-MT.:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS

2.1. DO VALOR

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado, o valor total de **RS 49.904,69** (quarenta e nove mil novecentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira e discriminado abaixo (e anexos) dentro das respectivas dotações:

2.1.2. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento de peças e acessórios, e será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada, a vista no ato do recebimento dos comprovantes, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos produtos.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

FICHA 456 VALOR 12.289,84
020565 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.9220.2075.0000 MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.30.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
FICHA 359 – VALOR 6.625,73
020460- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.9120.2084.0000 MANTER AS AÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
FICHA 161 – VALOR 3.950,35
020225 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.5010.2241.0000 – MANTER O PRÉDIO DA PRÉ ESCOLA DO BATOVI
3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO
FICHA 161 VALOR 6.047,44
020225 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.5010.2241.0000 MANTER PRÉDIO DA PRÉ ESCOLA DO BATOVI
3.3.90.30.07.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
FICHA 149 VALOR 7.260,86
020225 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.5010.2024.0000 MANTER EDUCAÇÃO INFANTIL MEI
3.3.90.30.07.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
FICHA 420 - VALOR 1.437,48
020565 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.9210.2066.0000 – MANTER SAÚDE DA FAMÍLIA PSF
3.3.90.30.07.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
FICHA 421 VALOR 919,60
020565 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.9210.2066.0000 MANTER A SAUDE DA FAMILIA - PSF
3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO
FICHA 51 – VALOR 1.811,65
020215 SECRETARIA MUNICIPAL D ADMINISTRAÇÃO
04.122.3010.2006.0000 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.22.00 MATERIALDE LIMPEZA E PROTOS DE HIGIENIZAÇÃO
FICHA 51 VALOR 603,60
020215 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.22.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

04.122.3010.2006.0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA 149 VALOR 3.346,74
020225 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO
12.365.5010.2024.0000 MANTER EDUCAÇÃO INFANTIL – MEI
FICHA 456 VALOR 5.611,40
020565 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO
10.302.9220.2075.0000 MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL

O Presente contrato terá vigência de **13/09/2021 a 31/12/2021**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Acompanhar a entrega/execução dos produtos efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Fica acordado entre as partes que não se aplica no presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I, II, III e IV, e parágrafos 1º a 4º, do inciso IV a IV, também da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos insumos da presente licitação será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte dos produtos fornecidos se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega da elaboração e prestação de contas fiscais, e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

5

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro-MT, 13 de setembro de 2021.

MUNICIPIO DE TESOURO-MT
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF 006.699.691-09
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SILVA & COIMBRA LTDA
CNPJ/MF Nº 01.936.060/0001-83
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME: PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS
CPF -926.330.721-00

TESTEMUNHAS:
NOME: **ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS**
CPF - 947.493.701-00

RUBSON PEREIRA GUIMARÃES
ASSESSOR JURIDICO GERAL
ADVOGADO-OAB-18839/0